

A importância da Segurança do Trabalho para a Indústria

Para entender a importância da Segurança do Trabalho, é necessário fazer uma breve reflexão da evolução histórica do trabalho. O significado de trabalho e sua origem vem com o homem primitivo por meio do uso da força do seu corpo e intervenção na natureza, buscando elementos essenciais à sua sobrevivência. Ele era livre e a vida era caracterizada pelo nomadismo. Predominava a caça e a pesca passando, em seguida, pela fase de consumo de legumes e frutas existentes na natureza. Com o despejo dos restos alimentares e a germinação das sementes, este nômade percebeu a possibilidade de cultivar seus alimentos, sem grandes deslocamentos. Este é o início da agricultura com a intervenção humana na natureza. Talvez seja este o primeiro modelo de organização do trabalho. A evolução desde a atividade predatória, agricultura e o pastoreio chegando à fase do artesanato e, assim, à era industrial sempre submeteram o homem aos riscos de acidentes e doenças.

O trabalho que antecede à Revolução Industrial era predominantemente artesanal. Esta fase era caracterizada como um sistema doméstico de fabricação de bens, com produção voltada para a subsistência, utilizando-se basicamente de recursos manuais, ferramentas rudimentares em pequenas oficinas. A partir da matéria-prima o trabalhador (artesão), com auxílio de ferramentas e do fogo davam conformação até obter o produto acabado. Este sistema era caracterizado pela baixa produtividade.

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra em meados do século XVIII, expandiu-se para o mundo a partir do século XIX, alterando profundamente as relações sociais e econômicas no meio urbano e as condições de vida dos trabalhadores. A substituição da manufatura pela maquinofatura provocou enormes transformações no modo de trabalho do homem. Antes, realizado em oficinas

manualmente, e atividades agrícolas, passaram por um grande processo de mecanização. A aplicação da força motriz do vapor passa a substituir o esforço humano. Neste contexto, havia o emprego de menores, mulheres, e com jornada excessiva. Assim, começaram a surgir as doenças decorrentes do trabalho e com ela as primeiras legislações de proteção ao trabalho.

No Brasil, o conceito de prevenção de acidentes, e os cuidados com a segurança ocupacional e com a saúde do trabalhador, já era conhecido pelas organizações brasileiras desde o final da década de 70, em função das exigências das Normas Regulamentadoras – NRs – do Ministério do Trabalho. Estabelecidas a partir da Portaria 3.214/78¹ essas normas são de observância obrigatória pelas empresas brasileiras, de caráter público ou privado, pela administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT².

Além das normas Regulamentadoras, o Brasil conta também com as Legislações Previdenciárias que pautam todas as atividades no que tange às atividades especiais, ou mais conhecida por conceder Aposentadoria Especial. Segundo Maria Helena C. A. Ribeiro (2020)³, ao longo dos anos, a legislação previdenciária procurou garantir ao segurado essa compensação, criando a aposentadoria especial que, em parte, veio lhe proporcionar um ganho pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais.

Para se ter a percepção da amplitude da regulação trabalhista brasileira, e compreender o progresso desta legislação, segue um breve histórico dos principais marcos da cronologia:

Tabela 1: Principais marcos da regulação trabalhista brasileira.

1919	15/01/1919 – Lei nº 3.724 – 1ª Lei de indenização por acidente
1967	Decreto – Lei nº 229 – 28/02/1967 – Modifica o Capítulo V CLT – Obrigatoriedade do serviço de segurança e CIPA.
1972	Portaria nº 3.237 – 17/07/1972 – Obrigatoriedade de SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) nas empresas.
1977	Lei nº 6.514 – 22/12/1977 – Altera o Capítulo V, Título II, da CLT – Obrigação de a empresa cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
1978	Portaria nº 3.214 no MTb – Institui as Normas Regulamentadoras (NRs)
1991	Lei nº 8.213 – 24/07/1991 – Institui o Plano de Benefícios da Previdência Social e redefine acidente do trabalho.
1996	PPRPS – Programa de Prevenção de Riscos em Pressões e Similares.
1999	DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
2010	Nova NR12 – Segurança no Trabalho com Máquinas e Equipamentos.
2011	Decreto nº 7.602 – 07/11/2011 – Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (PNSST)
2011 a junho de 2015	Alteração das NRs existentes até então e aprovação das novas NRs 34, 35 e 36.
2017	Sancionada em 13 julho de 2013 a Lei Nº 13.467 de 2017 – Reforma Trabalhista. Alterações significativas na jornada de trabalho, férias, negociações em contratos de trabalho entre outras.
2020 e 2021	Nova Atualização da Normas Regulamentadoras (NRs) - Inúmeras alterações, visando a melhoria constante dos processos e a segurança total dos trabalhadores.

As atualizações e evoluções da legislação de Segurança e Saúde no Trabalho, como vêm ocorrendo, é um processo de modernização da legislação trabalhista, citando como exemplo o GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)

previsto na NR1, atualizada recentemente e vigência prevista para janeiro de 2022. São importantes para tornar o atendimento legal mais fácil e adequado.

A legislação brasileira é bem rigorosa, sendo 37 o número atual de NRs, com a observação que a NR 02 foi revogada pela Portaria SEPRT 915, de 30 de julho de 2019⁴. Todas tratam de atividades específicas de forma bem detalhada, e dificilmente haverá algum setor industrial que não será coberto por elas. Por um lado, com tamanha abrangência, o que as normas trabalhistas amparam é o bom cumprimento pelo empregador daquelas prescrições voltadas à segurança e medicina do trabalho, a fim de que os acidentes ou doenças ocupacionais sejam evitados ou, pelo menos, minimizados, de modo a adotar as medidas mais apropriadas para isso. Por outro lado, cabe aos funcionários ficar bem atentos às normas de segurança e medicina do trabalho, colaborando com a empresa nas suas ações protetivas e observando as instruções e o bom uso de equipamentos.

Segurança do Trabalho no Brasil e a Indústria

Nos últimos anos, é comum ver a afirmação que o Brasil ocupa o 4º lugar em acidentes do trabalho no mundo. Esta informação é frequentemente divulgada nos mais diversos sites e revistas especializadas do país, entretanto, não há uma confirmação por parte do atual Ministério do Trabalho. Veja no Gráfico 1 abaixo que há uma redução significativa de ocorrências, ao longo dos anos, em números absolutos registrados pela Secretaria Inspeção do Trabalho SIT, do Ministério do Trabalho e Previdência.

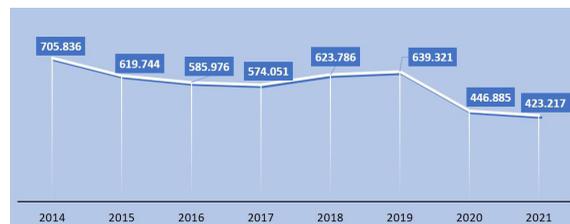


Gráfico 1: Evolução histórica acidentes do Trabalho. Fonte-<https://radarsit.economia.gov.br/extensions/RadarSIT/RadarSIT.html>.

Essa redução não é motivo de comemoração, uma vez que os números divulgados são aqueles registrados de forma oficial, ou seja, o cenário pode ser bem maior do que o apresentado. E isso pode ser agravado pela constante redução dos números vínculos trabalhistas que o país vem passando, mesmo antes da pandemia de Covid-19. O Gráfico 2, mostra uma relação entre a taxa de incidência de acidentes por 1000 trabalhadores, e o número médio de vínculos trabalhistas (CLT)².

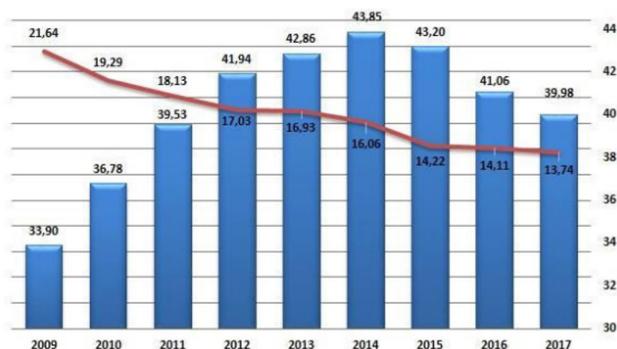


Gráfico 2: Incidência de acidentes trabalho e número médio de vínculos por 1000 vínculos. Fonte - Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT.⁵

Esse cenário retratado pelo Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT⁵ – da previdência social mostra apenas a classe trabalhadora com registros formais, e que há possibilidade de subnotificação, causada, principalmente, pela falta de registro e também pela fiscalização. Há também as ausências de registros pela informalidade que cresce exponencialmente. Esta última classe está cada vez mais desamparada de proteção social, com ausência de direitos trabalhistas e previdenciários. É praticamente impossível mensurar os números quantitativamente face aos números de informais. Isso mostra que uma boa parcela da população continua a adoecer e, em muitos casos, a morrer com péssimas condições de trabalho.

Quando se avaliam os segmentos de negócios a indústria de transformação lidera o ranking apresentado pela Secretaria Inspeção do Trabalho - SIT²⁰, conforme mostra o Gráfico 3:



Gráfico 3: Ranking de Acidentes por Segmento de Negócio. Fonte – Dashboard Secretaria Inspeção do Trabalho – MT.

De acordo com o Gráfico 3, o volume de acidentes oriundos da indústria é bem superior aos demais seguimentos de negócio. As principais ocorrências estão relacionadas à não manutenção periódica adequada nos equipamentos e máquinas, reposição ou troca de maquinários obsoletos, não utilização e/ou correta utilização dos Equipamento de Proteção Individual e Coletivo, EPI e EPC, respectivamente, negligência de instruções, falta de treinamento e conhecimentos técnicos, atitudes imprudentes e ausência ou insuficiência de fiscalização. O não cumprimento das leis trabalhistas e negligência aos direitos dos trabalhadores completam o rol de principais motivos.

Vale destacar que todo o estudo e aplicação dessas normas deve ser feito por profissionais de Segurança do Trabalho e saúde. São eles os responsáveis por preparar os programas de prevenção de risco de acidentes, cuidar de todo sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, bem como os procedimentos e fiscalização do seu cumprimento dentro das empresas. Podemos entender, então, que a legislação brasileira acerca do tema é completa, mas ainda há uma falta de cumprimento por parte das empresas e fiscalização das autoridades.

Segurança do Trabalho na Indústria

Entre os principais aspectos causadores dos acidentes de trabalho estão: a falta de equipamentos de segurança e o não cumprimento de regras. O impacto pela negligência chega a R\$ 22,171 bilhões na economia brasileira, desde 2012. Estes números são devido aos afastamentos de profissionais que sofreram ferimentos durante o trabalho, onerando cofres públicos com gastos da Previdência Social, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-acidente para pessoas que ficaram com sequelas. Atualmente, o financiamento dos benefícios por incapacidade laborativa, bem como a aposentadoria especial, se dá pelas empresas, por meio do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Vale destacar ainda que ao incluir os acidentes em empregos informais, esse montante poderia ser de cerca de R\$ 40 bilhões, de acordo com dados do Ministério da Economia.

Esses números já dão uma ideia de como a segurança no trabalho é uma questão de extrema relevância e que merece atenção em nosso país. O não cumprimento da legislação referente a segurança no trabalho pode gerar enormes danos e prejuízos às indústrias. Um deles é a possibilidade de embargo da fábrica, paralisando a produção e consequentemente rendendo perdas financeiras muitas vezes irreversíveis. Em alguns casos, as fábricas podem ficar interditadas até meses, tentando se adequar às NRs para conseguir o aval e voltar a funcionar. Além disso, as indústrias estão sujeitas a multas milionárias que podem ser aplicadas para as diversas irregularidades encontradas. A melhor solução para evitar esses riscos é a prevenção no que diz respeito aos agentes nocivos, que sempre são monitorados pelos profissionais de segurança do trabalho, dentre outros aspectos que possam contribuir para evitar os acidentes.

Além das perdas financeiras referentes à produção paralisada, há ainda os altos gastos com as consequências, tendo que arcar com indenizações morais e materiais ao profissional acidentado, e ainda a imagem negativa

associada à empresa que não obedece à legislação específica, e, portanto, será vista como imprudente e/ou negligente. A Segurança do Trabalho, auxiliada pela higiene ocupacional, pode proporcionar condições laborais favoráveis na indústria prevenindo acidentes e garantindo cumprimentos legais.

Este artigo teve como objetivo principal apresentar um panorama da importância da Segurança do Trabalho na indústria, a partir de conceitos históricos, evolução da legislação trabalhista e previdenciária e também dos indicadores que nos mostram números ruins do Brasil. O conjunto de dados existentes permitem uma grande variedade de estudos e ações em prol da segurança e saúde dos trabalhadores, de uma maneira geral, e, em especial, da indústria. Ainda há distância de um banco de dados único para visualização da real situação do país. Isso não impede que os trabalhos de conscientização, a aplicação das regras, o seguimento da legislação e as campanhas motivacionais sejam implementadas massivamente nas indústrias para que esta incômoda posição de liderança, deste ranking de acidentes e mortes, seja melhorada.

A saúde e segurança dos trabalhadores é indispensável para a conquista de um crescimento sustentável de todos seguimentos de negócio, em especial, da indústria que ocupa posição de destaque negativo nos indicadores de acidentes. Para isso, a atualização das Normas Regulamentadoras é de fundamental importância neste processo. O custo para se fazer Segurança do Trabalho é alto para as empresas, em virtude do complexo rol de legislações a serem seguidas. Para a indústria com o volume de empregados geralmente muito alto, onde tornam as atividades cada vez mais caras e, com isso, ocorrem as negligências, descumprimento das leis e normas. É importante salientar que a contribuição dos trabalhadores, cumprindo regras e engajados nas ações de prevenção, é fundamental. Diante disso, cabe ao corpo técnico de Saúde e Segurança do Trabalho trabalhar em prol do bem-estar das pessoas e em contrapartida encontrar caminhos saudáveis para que as empresas mantenham um ambiente seguro e sustentável.

Referências

1. BRASIL/ MINISTÉRIO DO TRABALHO. Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de **1978**.
2. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de **1943**).
3. RIBEIRO, Maria Helena C. Alvim. Aposentadoria Especial. 10ª Edição. Curitiba: JURUÁ, **2020**.
4. PORTARIA SEPRT 915, de 30 de julho de **2019** Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência.
5. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT.

Erylson Souza*

Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
Membro do Conselho da Inspeção Anápolis - CREA-GO – Gestão
2021/23

*erylson@gmail.com